



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.283

PODER EXECUTIVO

atos do poder executivo

LEI Nº 19.227, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Revoga a Lei nº 18.877, de 25 de junho de 2015, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 18.877, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de março de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.228, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JANDUHY DINIZ VIEIRA FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de março de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.229, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ALINE FIGLIOLI o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de março de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.230, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a PAULO SÉRGIO ARAÚJO DE SOUSA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de março de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.590, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Introduz alteração no Decreto nº 8.588, de 04 de março de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.588, de 04 de março de 2016, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

"Art. 1º

III - prover os cargos em comissão previstos nas estruturas básicas e complementares integrantes do inciso I, alíneas "q", "q.1", "q.2" e "q.3", do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com modificações posteriores, e exonerar os seus ocupantes, hipóteses em que os correspondentes atos somente produzirão efeitos após referendados pelo Governador do Estado, ressalvada a exoneração a pedido." (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de março de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.591, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Introduz alterações no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 7.005, de 30 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600011000040,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 7.005, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º

(...)

V-

(...)

b) detalhes: símbolo do CBMGO na parte anterior, centralizado, contendo louros na pala para os oficiais superiores, com abertura posterior dotada de fecho tipo velcro ou presilha, para acomodação do cabelo das bombeiras militares;

(...)

Seção VIII

Das Fardamentos da Militar Gestante

Art. 13. A cor, os detalhes e o uso dos fardamentos das militares gestantes obedecem às seguintes prescrições:

(...)

II - fardamento para gestante, modelo calça e bata, compreendendo bata especial para gestantes, tipo camisa, na cor bege, e calça especial para gestantes, com cós de malha, na cor cinza pérola escura:

1. confecção: em tecido leve, flexível, que proporcione conforto à gestante;

2. ombreiras, mangas e colarinho: conforme o disposto para a camisa bege com mangas compridas;

3. alça de ajuste: embutida na parte frontal da bata, sob as coxas, onde deverá ser ajustada com laço;

4. uso com o uniforme 8º. B..

(...)

Seção XI

Do Short

Art. 16. A cor, os detalhes e o uso do short obedecem às seguintes prescrições:

I - Short (figura 29):

a) confeccionado na cor vermelha, com as seguintes detalhes:

1.

- confecção em tecido fustado, não transparente e próprio para corrida;
- Bermuda Térmica, confeccionada na cor vermelha ou preta, de uso facultativo sob o Short.

Art. 17.

I -

(...)

a)

1. modelo masculino social; modelo feminino casual, linha total confortável com bico fino ou redondo, com salto baixo ou médio para o serviço diário e alto para solenidades e atos sociais, admitindo-se que o mesmo seja fechado sobre o dorso do pé, com tira de couro ou material similar.

(...)

IV

(...)

a) confeccionado preferencialmente na cor preta (figura 33);

(...)

Art. 18.

(...)

II - malô tipo nadador:

a) confeccionado na cor preta, com os seguintes detalhes:

(...)

2. deverá ser sobreposto por bermuda confeccionada em malha elástica de cor preta e comprimento no meio da coxa;

(...)

Art.22.

I -

(...)

b)

(...)

2. uso feminino facultativo, com os uniformes 1º, 2º, 3º e 6º;

(...)

Seção VI

Do Uniforme para Gestantes (8º Uniforme A e B)

Art. 38. O Uniforme próprio para gestantes, ou 8º Uniforme, será confeccionado em dois modelos, devendo ser usados da seguinte forma:

I - o 6º Uniforme, utilizado em serviço e trânsito, em solenidades e atos sociais, com a seguinte composição (figura 80):

(...)

3. meia fina cor da pele de uso facultativo;

4. sapato salto baixo ou sapatina sem adornos e detalhes, ambos na cor preta.

(...)

Art.46.

(...)

III

(...)

a)

(...)

4.

(...)

4.2. médio e longo: podem ser presos por coque envolto por uma rede, por trança, ou, ainda, pela amarração tipo "rabo de cavalo", devendo, neste último caso, quando volumosos, ser contidos por ligas em seu comprimento;

(...)

4.10. permitido o uso de penteado tipo "rabo de cavalo" em atividades de educação física militar ou de corrida livre;

b) maquiagem: conjunto de esmaltes de beleza para o rosto, com a finalidade de adorná-lo pelo realçar de seus traços, sendo de uso opcional, devendo ser moderada e em conformidade com as condições e exigências do ambiente ou ocasião;

c)

(...)

2. esmalte: facultativo o uso, desde que em cor única e sem adereços de unha, sendo proibido o uso de tonalidades fluorescentes;

(...)

d)

(...)

2. brinços: facultativo o uso de um por orelha, limitado no lóbulo, devendo ser discretos e sem qualquer epíloga, com, no máximo, 1 (um) centímetro de comprimento, largura ou diâmetro, sendo vedado o uso de brinços tipo "argola";

3. anéis: observado o não-comprometimento da segurança, será facultado o uso de 1 (um) anel por mão, desde que discretos e não façam qualquer epíloga, podendo ser, ainda, do tipo aliança (de

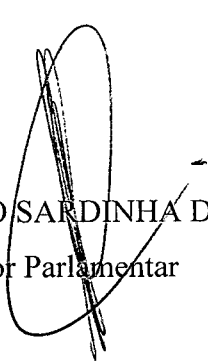


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 11 de março de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.



RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar